



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 141, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre procedimentos para redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o Memorando Eletrônico nº 1/2016, da Comissão de Vagas, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 28/4/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a redistribuição de pessoal docente da Carreira do Magistério Superior (MS) e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para a Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Considera-se redistribuição, à luz da legislação estatutária em vigor, o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da autoridade competente, observados os seguintes preceitos:

- I. interesse da administração;
- II. equivalência de vencimentos;
- III. manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV. vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V. mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI. compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, a redistribuição, somente será processada no interesse exclusivo da Administração e ensejará na permuta de cargos de provimento efetivo, ocupados e/ou vagos, entre a UFLA e as Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 4º A redistribuição de cargo de trata a presente resolução, somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo idêntico, ocupado ou vago.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica no caso de redistribuição de cargos efetivos, vagos ou ocupados, destinados à constituição ou à redefinição de quadro de pessoal de Instituição Federal de Ensino.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de redistribuição de docentes da classe de Professor Titular.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de redistribuição para preenchimento de vaga em áreas em que haja concurso vigente na UFLA.

Art. 5º O pedido de redistribuição de Professor do Magistério Superior ou EBTT pertencente ao Quadro Permanente de uma Instituição Federal de Ensino para a Universidade Federal de Lavras deverá ser formulado mediante requerimento do(a) interessada(a) endereçado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UFLA (PRGDP), acompanhado dos seguintes documentos:

- I. concordância da IFES de origem acerca da realização da redistribuição;
- II. apresentação do currículo comprovado e uma proposta de trabalho a ser desenvolvida na UFLA, que serão submetidas à apreciação da Comissão de Vagas do CEPE, inicialmente, e, se constatado o interesse público, da Banca Examinadora, posteriormente;
- III. cópia de todas as avaliações de desempenho em estágio probatório e de todas as avaliações de desempenho funcional realizadas pela instituição de origem.

Art. 6º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhar o pedido à Comissão de Vagas, que consultará a unidade acadêmica da UFLA, responsável pela área para a qual está sendo solicitada a redistribuição, sobre a disposição de alocar, no caso de êxito do processo, uma vaga de cargo efetivo idêntico, ocupada ou desocupada, existente na referida unidade acadêmica.

Art. 7º Não havendo a disposição aludida no artigo precedente, a unidade acadêmica comunicará à Comissão de Vagas a qual encerrará sumariamente o processo e o devolverá à PRGDP para que esta notifique ao interessado.

Art. 8º Caso haja a disposição aludida no art. 6º, a unidade acadêmica informará à Comissão de Vagas qual será a vaga de cargo efetivo idêntico, ocupada ou desocupada, a ser oferecida como contrapartida à instituição envolvida, caso o processo de redistribuição seja exitoso.

§ 1º A decisão sobre o disposto no *caput* será proferida pelo órgão de deliberação colegiada da referida unidade acadêmica e deverá contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis de seus membros.

§ 2º Na hipótese do órgão colegiado da unidade atender ao disposto no *caput*, deverá propor um currículo de um docente da unidade, com atuação acadêmica relevante, para ser usado como currículo de referência da área para a qual será desencadeado o processo de redistribuição.

§ 3º O órgão colegiado da unidade deverá propor ainda uma Banca Examinadora, composta por três docentes da UFLA, sendo dois docentes da unidade acadêmica para a qual está sendo solicitada a redistribuição, e um docente externo à unidade acadêmica envolvida.

Art. 9º O currículo de referência e a composição da Banca Examinadora, serão avaliados pela Comissão de Vagas que, estando de acordo, os encaminhará ao CEPE para homologação, caso contrário, solicitará à unidade acadêmica que proceda adequações, para posterior análise e envio ao CEPE.

Art.10 Uma vez aprovados, pelo CEPE, o currículo e a composição da Banca Examinadora, a Comissão de Vagas encaminhará o processo à Banca para os procedimentos de pontuação e análise qualitativa.

§ 1º A Banca Examinadora procederá à pontuação do currículo de referência e do currículo do pleiteante à redistribuição, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos pela resolução que dispõe sobre normas e critérios para realização de concurso público para o ingresso na carreira de Magistério Superior ou para ingresso na carreira EBTT, da UFLA.

§ 2º A Banca Examinadora também deverá emitir parecer analítico qualitativo do pleiteante, elencando as suas características acadêmicas que poderão resultar em ganho institucional, caso o referido processo obtenha sucesso.

§ 3º Após os procedimentos descritos nos parágrafos precedentes, a Banca Examinadora apensará ao processo os documentos produzidos em sua análise e o remeterá à Comissão de Vagas para apreciação.

Art.11 Para a emissão do parecer nesta etapa, a Comissão de Vagas promoverá a análise dos seguintes aspectos:

- I. O interesse público, conforme a Lei 8112/90;
- II. A experiência comprovada em ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, na área pleiteada;
- III. O ganho institucional com o perfil acadêmico do candidato, de acordo com o currículo de referência da área pleiteada.

§ 1º Na hipótese de parecer favorável, a Comissão de Vagas dará continuidade ao processo, encaminhando-o novamente à Banca Examinadora para as providências estabelecidas nos dois artigos seguintes.

§ 2º Na hipótese de parecer desfavorável, a Comissão de Vagas encaminhará o processo ao CEPE para apreciação e decisão final.

Art. 12 Ao receber o processo, a Banca Examinadora em data estabelecida, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, convocará o requerente para fazer a defesa pública da proposta de trabalho a ser desenvolvida na instituição. A defesa da proposta de trabalho deverá ser apresentada na forma de prova didática.

Art. 13. A Banca Examinadora deverá emitir um parecer analítico quanto à redistribuição do requerente e encaminhá-lo ao Dirigente da unidade acadêmica, apresentando detalhadamente o potencial de atuação do pleiteante em ensino, pesquisa e extensão, explicitando que sua vinda por redistribuição poderá trazer maior ganho

acadêmico para a UFLA do que a abertura de concurso público na mesma área, além de manifestação sobre o desempenho do pleiteante na defesa pública.

Art. 14. De posse do parecer exarado pela Banca Examinadora, caberá ao Dirigente da unidade acadêmica remetê-lo à apreciação de seu órgão de deliberação colegiada, que deverá aprovar ou não, o pedido de redistribuição formulado.

Parágrafo único. Para aprovação, o parecer exarado pela Banca Examinadora deverá contar com no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros do órgão de deliberação colegiada.

Art. 15. A decisão proferida pelo órgão colegiado de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada, pelo seu dirigente, à Comissão de Vagas, para o devido pronunciamento.

Parágrafo único. A Comissão de Vagas deverá exarar parecer final com a aprovação ou não da redistribuição postulada e encaminhará o processo ao CEPE.

Art. 16. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão analisar a decisão prolatada pela Comissão de Vagas para deliberação final.

Art. 17. Observadas as disposições estabelecidas nesta Resolução, deverá o Reitor da Universidade Federal de Lavras remeter ofício ao Reitor da IFES de origem, devidamente fundamentado, onde fique claramente demonstrado o interesse público, solicitando-lhe a redistribuição do docente interessado.

Parágrafo único. A IFES de origem deverá encaminhar o processo ao Ministério da Educação, informando o código da vaga, como contrapartida à redistribuição, para efetivar o respectivo ato, nos termos da Portaria nº 79, de 28/2/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 166/2014.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente